



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



## Câmara Municipal de Jardimópolis Estado de São Paulo

### **L E I N.º 4764/21** **=DE 15 DE SETEMBRO DE 2021=**

**“Torna obrigatória nos órgãos e unidades do Poderes Executivo e Legislativo do Município a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal, com publicação extensiva às respectivas redes sociais e sítios eletrônicos”**

EU, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS, Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 46, §§ 2º e 7º da Constituição Municipal, PROMULGO a seguinte Lei, decorrente do PROJETO DE LEI N.º 014/2021 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Dalva Cristina Siqueira dos Santos e Leandro Moretti Serrano:

**Artigo 1º:** Ficam os Poderes Executivo e *Legislativo* do Município de Jardimópolis obrigados a colocar em seus órgãos e unidades, cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal, com publicação extensiva às respectivas redes sociais ativas e sítios eletrônicos.

**Parágrafo 1º:** O cartaz e/ou publicação deverá conter os seguintes dizeres: *“Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa. (Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)”* e *“O assédio moral é prática repreensível e contrária aos direitos humanos e à cidadania e traz dano à personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica do trabalhador.”*

**Parágrafo 2º:** O cartaz deverá ser *impresso* em tamanho e forma que possibilitem a fácil leitura do seu conteúdo e deve ser afixado em local visível, preferencialmente em guichês de atendimento, em portas de acesso ao público e em murais informativos.

**Artigo 2º:** Deverá ser afixado, no *mínimo*, um cartaz por área útil correspondente a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**Parágrafo Único:** Com relação a publicação nas redes sociais oficiais e sítios eletrônicos, esta deverá estar explícita na página inicial, destacada no *feed* ou página inicial do sítio eletrônico, de forma que todo e qualquer visitante possa ser cientificado.

**Artigo 3º:** A fiscalização da aplicação desta Lei será definida por ocasião da regulamentação por decreto ou ato da mesa, e poderá ser acompanhada pelas entidades representativas dos servidores municipais.

**Artigo 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 15 de setembro de 2021.

**CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos quinze dias do mês de setembro de 2021.

**MATEUS SIGNORINI**  
1º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

**L E I N.º 4765/2021**  
**=De 15 DE Setembro de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 059/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Plano Plurianual de Ações e Investimentos da Administração Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, para o quadriênio 2022-2025 contemplará as despesas de capital, outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada que estão expressas nos Anexos desta Lei.

ARTIGO 2º. As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no art. 1º desta Lei, serão estruturadas em diagnóstico, diretrizes, objetivos, programas, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei considera-se:

I- Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

II- Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a ação governamental;

III- Programas, o instrumento de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

IV- Objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do programa governamental;

V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII- Meta, quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

ARTIGO 3º. Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço de junho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício anterior.

ARTIGO 4º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo Municipal.

ARTIGO 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 6º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ARTIGO 7º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão nesta Lei, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de Setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4766/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ESPECIFICA”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 063/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal n.º 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 170.136,29 (cento e setenta mil, cento e trinta e seis reais, vinte e nove centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO

14 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.512.0020.2.028 – Departamento de Água e Esgoto

3.3.90.30.00.91.0110 – Material de Consumo -----

R\$ 170.136,29

TOTAL----- R\$ 170.136,29

**ARTIGO 2º.** O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º.** Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**

Secretária da Prefeitura Municipal

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º.** Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**

Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4768/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 065/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	12.361.0010.2.016 - Funcionamento do Ensino Fundamental
152	3.3.90.32.00.01.0220 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
-----	R\$ 964.447,41
158	4.4.90.52.00.01.0220 - Equipamentos e Material Permanente -----
-----	R\$ 1.473.120,59
	12.365.0013.2.021 - Serviços de Atendimento a Creches
183	4.4.90.52.00.01.0212 - Equipamentos e Material Permanente -----
-----	R\$ 46.824,00
	12.365.0014.2.022 - Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar
197	4.4.90.52.00.01.0213 - Equipamentos e Material Permanente -----
-----	R\$ 15.608,00

**L E I N.º 4767/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ESPECIFICA”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 064/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
09.271.0006.2.013 – Contribuição Formação do PASEP	
3.3.90.47.00.91.0110 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 240.000,00
28.843.0000.0.014 – Serviços da Dívida Pública	
4.6.90.71.00.91.0110 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R \$ 260.000,00
TOTAL-----	R\$ 500.000,00

**ARTIGO 2º.** O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit

TOTAL ---- R\$ 2.500.000,00

ARTIGO 2º. O crédito do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro, de que trata o inciso II do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4769/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ESPECIFICA”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 066/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO			
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. PLANEJ. E ORÇAMENTO			
04.122.0004.2.007 – Departamento de Administração			
4.4.90.52.00-91.0110	–	Equipamentos e Materiais	
Permanentes-----	R\$	24.000,00	
TOTAL-----	R\$	24.000,00	

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício

anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4770/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ESPECIFICA”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 067/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 133.111,61 (cento e trinta e três mil, cento e onze reais, sessenta e um centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO			
14 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
04.122.0027.2.039 – Serviços de Obras Públicas			
3.3.90.30.00-91.0110	–	Material	
Consumo-----	R\$	40.000,00	de
15.452.0030.1.059 – Ampliação e/ou Melhoria da Iluminação Pública			
4.4.90.51.00-91.0110	–	Obras	
Instalações-----	R\$	93.111,61	e
TOTAL-----	R\$	133.111,61	

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de

que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4771/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº. 068/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	01 – LEGISLATIVO	
	01 – CÂMARA DOS VEREADORES	
	01.031.0001.1.033 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	
001	4.4.90.51.00.01.0110 – Obras e Instalações -----	
	R\$ 7.000,00	
	01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	
016	4.4.90.52.00.01.0110 – Equipamentos e Material Permanente -----	
	R\$ 70.000,00	
	TOTAL-----R\$ 77.000,00	

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	01 – LEGISLATIVO	
	01 – CAMARA DOS VEREADORES	
	01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	
010	3.3.90.30.00.01.0110 – Material de Consumo -----	

	R\$ 22.000,00	
012	3.3.90.36.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -----	
	R\$ 10.000,00	
013	3.3.90.39.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -----	
	R\$ 15.000,00	
014	3.3.90.40.00.01.0110 – Serviços de Tec. da Informação PJ -----	
	R\$ 5.000,00	
015	3.3.90.46.00.01.0110 – Auxílio Alimentação -----	
	R\$ 25.000,00	
	TOTAL -----	R\$ 77.000,00

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4772/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA TÁCITA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 NOS CASOS DE RECUSA DA VACINAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº. 015/2021, do Legislativo, de autoria do Vereador Leandro Moretti Serrano, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituída no âmbito do município de Jardinópolis a aplicação de medida de caráter repressiva e pedagógica imposta com a finalidade de frear atos individuais que não se compatibilizam com a política sanitária de combate à Covid-19, visando garantir a eficácia e a celeridade da imunização coletiva da população municipal.

Artigo 2º: O comparecimento ao local de vacinação e a recusa quanto à imunização em razão da marca da vacina configurará renúncia à ordem cronológica de vacinação.

Parágrafo 1º: A renúncia será tomada a termo, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe que seu ato configura renúncia tácita do direito a ordem cronológica de vacinação e sobre sua condição de remanescente e sua realocação na fila de imunização somente após a conclusão da vacinação de todos os adultos e adolescentes com idade compreendida entre 12 e 17 anos, conforme definição contida no artigo 2º da Lei Federal n. 8069/1990 (ECA).

Parágrafo 2º: A norma prevista no caput deste artigo não se aplica a situações em que o Ministério da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde e/ou órgão sanitário competente tenha, eventualmente, editado regramento próprio de seleção de vacina para determinado grupo de indivíduos em razão de condição ou estado de saúde.

Artigo 3º: Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará no direito de comunicar o ocorrido às autoridades sanitárias ou competentes para adoção de eventuais medidas cabíveis.

Artigo 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4773/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 018/2021, do Legislativo, de autoria dos Vereadores Dalva Cristina Siqueira dos Santos, Jose Eduardo Gomes Junior,

Luiz Gustavo de Sousa e Marli Rodrigues Violante Pegoraro:

ARTIGO 1º: Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do município de Jardinópolis, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão suportados pelo agressor, na forma do Código Civil.

ARTIGO 2º: O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

ARTIGO 3º: Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4774/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS”*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 019/2021, do Legislativo, de autoria dos Vereadores Caio Eduardo Jardim Antonio e Dalva Cristina Siqueira dos Santos:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de dados e informações dos conselhos municipais de políticas públicas vinculados à Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Parágrafo único: A divulgação dos dados e informações previstos no caput tem por objetivo consolidar os princípios da legalidade, publicidade e transparência na administração pública.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Jardinópolis deverá publicar em seu site, em campo próprio, as informações e

dados referentes aos conselhos municipais de políticas públicas.

Parágrafo primeiro: As informações publicadas deverão contemplar, no mínimo:

I – Nome do Conselho Municipal;

II – Contatos e endereço do Conselho Municipal;

III – Secretaria a qual o Conselho Municipal está vinculado;

IV – Legislação que regulamenta o Conselho Municipal;

V – Regimento Interno do Conselho Municipal

VI – Relação dos conselheiros(as) titulares e suplentes que compõem o Conselho Municipal, contendo nome, segmento ou instituição que representa, número e data da portaria de nomeação dos(as) conselheiros(as) e contato institucional dos(as) conselheiros(as), quando houver;

VII – Composição da mesa diretora do Conselho Municipal.

Parágrafo segundo: As informações previstas no parágrafo anterior deverão ser constantemente atualizadas, devendo ser alteradas no site em até 10 dias a partir de sua modificação.

Artigo 3º - As convocatórias, editais e pautas das reuniões dos Conselhos Municipais deverão ser publicadas previamente no Jornal Oficial do Município e divulgados no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Jardimópolis;

Parágrafo único: As convocatórias, editais e pautas das reuniões dos Conselhos Municipais deverão ficar arquivados e disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, juntamente com as informações previstas no art. 2º.

Artigo 4º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Municipais deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município em até 15 dias corridos após sua realização.

Parágrafo único: Após sua publicação no Diário Oficial do Município, a Prefeitura Municipal de Jardimópolis publicará e arquivará a ata em seu site, juntamente com as informações previstas no art. 2º.

Artigo 5º - O Município tornará público no site da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, as informações previstas no art. 2º, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando for o caso.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

## Decretos

**D E C R E T O N.º 6519/2021**

**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O BIÊNIO 29.09.2020/29.09.2022”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar alterações no inciso XII-REPRESENTANTE MAIOR DE 14 ANOS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS ESTUADUAIS e para tanto, havendo a necessidade das devidas substituições,

**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. O Conselho Municipal de Educação para o biênio de 29.09.2020 - 29.09.2022 fica constituído pelos seguintes membros:

Conselho Municipal de Educação

Biênio: 29.9.2020 a 29.9.2022

I– REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Titular: Paloma Bruna dos Santos Nascimento

Suplente: Ana Cristina Marques

II– REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Titular: Cleiton Silva Fernandes

Suplente: Viviane Cristina de Carvalho Lopes

III– REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CRECHE

Titular: Wanessa Barbosa Baptista

Suplente: Josiane Vilares Velloni Barbosa

IV- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE PRÉ-ESCOLA

Titular: Juliana Aparecida Moschegni Mattiuzzo

Suplente: Lorice Abrahão

V- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO

**FUNDAMENTAL**

Titular: Eliete Hernandes

Suplente: Andresa Pegoraro Couri Veiga

**VI- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Titular: Walter Bonas Bianchini Júnior

Suplente: Tauana Paula da Silva

**VII- REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE CRECHES MUNICIPAIS**

Titular: Josana Maria João Fioravante

Suplente: Rosângela Aparecida de Sousa Melo

**VIII- REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS**

Titular: Elisa Elena Nunes Reinaldi

Suplente: Patrícia Nardini

**IX- REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Titular: Adriana Menossi Furlan

Suplente: Fabiana Aparecida Riul

**X- REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO**

Titular: Rosely Aparecida Frojoni Jacomini

Suplente: Solange Maria Soares Motta Terra

**XI- REPRESENTANTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO**

Titular: Roberta Rueda Ballejo Bontadini

Suplente: Ricardo Alexandre Caligaris

**XII- REPRESENTANTE MAIOR DE 14 ANOS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS**

Titular: Yasmin Martins Vaz Inouye Campi

Suplente: Larissa Paim Magalhães

**XIII- REPRESENTANTE MAIOR DE 14 ANOS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Titular: Henri Pascoal Guimarães

Suplente: Maria Eduarda Elefante

**XIV- REPRESENTANTE MAIOR DE 14 ANOS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PARTICULARES**

Titular: Maria Vitória Riul Marioti

Suplente: Amanda Lacava Furlan

**XV- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Titular: Beatriz Sardinha Pontes Oliveira Fachin

Suplente: Rosilaine Lacerda Sato

**XVI- REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS – FUNDEB**

Titular: Amarildo Pereira da Rocha

Suplente: Sílvia Helena Camargo

**XVII- REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Titular: Luciana Donisete de Castro Silva

Suplente: Adriana Aparecida Alves Juliani

**XVIII- REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Titular: Durvalcino José de Almeida

Suplente: Vaniele Alves dos Santos

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6520/2021****=DE 15 DE SETEMBRO DE 2021=**

*“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6498/2021, QUE TRATA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA FASE DE TRANSIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6498, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 14 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6521/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4766/2021”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 170.136,29 (cento e setenta mil, cento e trinta e seis reais, vinte e nove centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
14 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
17.512.0020.2.028 – Departamento de Agua e Esgoto	
3.3.90.30.00.91.0110 – Material de Consumo	-----
	R\$ 170.136,29
<b>TOTAL-----</b>	<b>R\$ 170.136,29</b>

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6522/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4767/2021”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
09.271.0006.2.013 – Contribuição Formação do PASEP	
3.3.90.47.00.91.0110 – Obrigações Tributárias e Contributivas	-----
	R\$ 240.000,00
28.843.0000.0.014 – Serviços da Dívida Pública	
4.6.90.71.00.91.0110 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R \$
260.000,00	
<b>TOTAL-----</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6523/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4768/2021”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sob as seguintes codificações:

	02 - EXECUTIVO
	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	12.361.0010.2.016 - Funcionamento do Ensino Fundamental
152	3.3.90.32.00.01.0220 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
-----	R\$ 964.447,41
158	4.4.90.52.00.01.0220 - Equipamentos e Material Permanente -----
-----	R\$ 1.473.120,59
	12.365.0013.2.021 - Serviços de Atendimento a Creches
183	4.4.90.52.00.01.0212 - Equipamentos e Material Permanente -----
-----	R\$ 46.824,00
	12.365.0014.2.022 - Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar
197	4.4.90.52.00.01.0213 - Equipamentos e Material Permanente -----
-----	R\$ 15.608,00
	TOTAL ---- R\$ 2.500.000,00

ARTIGO 2º. O crédito do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro, de que trata o inciso II do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**D E C R E T O N.º 6524/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4769/2021”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sob as seguintes codificações:

	02 - EXECUTIVO
	03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. PLANEJ. E ORÇAMENTO
	04.122.0004.2.007 – Departamento de Administração
	4.4.90.52.00-91.0110 – Equipamentos e Materiais
Permanentes-----	R\$ 24.000,00
TOTAL-----	R\$ 24.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6525/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4770/2021”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 133.111,61 (cento e trinta e três mil, cento e onze reais, sessenta e um centavos), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO			
14 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
04.122.0027.2.039 – Serviços de Obras Públicas			
3.3.90.30.00.91.0110	–	Material	de
Consumo-----		R\$ 40.000,00	
15.452.0030.1.059 – Ampliação e/ou Melhoria da Iluminação Pública			
4.4.90.51.00.91.0110	–	Obras	e
Instalações-----		R\$ 93.111,61	
TOTAL-----		R\$ 133.111,61	

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**D E C R E T O N.º 6526/2021**  
**=De 15 DE SETEMBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4771/2021”.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

01 – LEGISLATIVO			
01 – CÂMARA DOS VEREADORES			
01.031.0001.1.033 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal			
001 4.4.90.51.00.01.0110 – Obras e Instalações -----		R\$ 7.000,00	
01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal			
016 4.4.90.52.00.01.0110 – Equipamentos e Material Permanente -----		R\$ 70.000,00	
TOTAL-----		R\$ 77.000,00	

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO			
01 – CAMARA DOS VEREADORES			
01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal			
010 3.3.90.30.00.01.0110 – Material de Consumo -----		R\$ 22.000,00	
012 3.3.90.36.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -----		R\$ 10.000,00	
013 3.3.90.39.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---		R\$ 15.000,00	
014 3.3.90.40.00.01.0110 – Serviços de Tec. da Informação PJ -----		R\$ 5.000,00	
015 3.3.90.46.00.01.0110 – Auxílio Alimentação -----		R\$ 25.000,00	
TOTAL -----		R\$ 77.000,00	

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO

DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

## Portarias

### **P O R T A R I A N.º 328/2021**

**=De 15 de Setembro de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO orientação do Controle Interno, sobre a continuidade do servidor THIAGO ANTONIO PIOVAN em substituir o servidor Luiz Henrique Pagoti, enquanto do seu afastamento, constante da Portaria Municipal n.º 212/2021;

CONSIDERANDO finalmente, que referida orientação foi expedida em data de 02/09/2021, para dirimir quaisquer irregularidades na questão da referida substituição;

RESOLVE: prorrogar o período de substituição de que trata a Portaria Municipal n.º 212/2021, do servidor LUIZ HENRIQUE PAGOTI – Encarregado pela Manutenção Hidráulica=SEOPS, no período de 22/07/2021 a 31/08/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

### **P O R T A R I A N.º 329/2021**

**=De 15 de setembro de 2021=**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, que reza: - “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”, (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019);

CONSIDERANDO, portanto, que as aposentadorias

voluntárias (por idade e tempo de contribuição) requeridas e concedidas a partir de 13 de novembro de 2019, o vínculo efetivo com o servidor deverá ser extinto automaticamente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o servidor VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA, requereu aposentadoria em 21/07/2021;

RESOLVE: encerrar o contrato do servidor Sr. VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA, nas funções de ELETRICISTA DE AUTOS, a partir do dia 15/09/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 15 de setembro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP